



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

INDICAÇÃO Nº 07/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE CARLO – SC.**

O Vereador signatário, com mandato e assento nesta Casa Legislativa e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 63, X e 118, ambos do Regimento Interno Câmara Municipal de Vereadores de Monte Carlo/SC, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, que depois de ouvido o Plenário, seja encaminhada à Excelentíssima Prefeita Municipal, Sra. Sônia Salete Vedovatto, a seguinte **INDICAÇÃO**:

“Que sejam adotadas providências para a instalação de redutor de velocidade (lombada) e faixa de pedestres em frente à casa mortuária do Município, a fim de garantir maior segurança e tranquilidade aos condutores e aos moradores da localidade. Assevere-se, por oportuno, que cabe ao Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outros, regular o trânsito e o tráfego nas vias públicas municipais, bem como a sinalização das vias urbanas e as estradas municipais, fiscalizando sua utilização”.

JUSTIFICATIVAS:

A indicação se presta para que Poder Executivo, por meio da simples medida, adote as providências para a instalação de redutor de velocidade (lombada) e faixa de pedestres, já que conforme estabelecido na Lei Orgânica, art. 8º, incisos XXXI e XXXVII, ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outros, regular o trânsito e o tráfego nas vias públicas municipais, bem como a sinalização das vias urbanas e as estradas municipais, fiscalizando sua utilização, daí porque a presente indicação, cujas justificativas serão dadas em plenário pelo Vereador Autor e signatário na forma Regimental.

Monte Carlo/SC, 09 de março de 2023.


ADAIR LUIZ GONÇALVES
Vereador